



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08835/19

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria das Dores Nascimento da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00704/20

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria das Dores Nascimento da Silva.

2.2. Cargo: Agente de Limpeza Urbana.

2.3. Matrícula: 00.745-5.

2.4. Lotação: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 225/2019):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga – Presidente do(a) IPM.

3.3. Data do ato: 29 de março de 2019.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 24 a 30 de março de 2019.

3.5. Valor: R\$998,00.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08835/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08835/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS DORES NASCIMENTO DA SILVA, matrícula 00.745-5, no cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotado(a) no(a) Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 225/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 58 e 60).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 12 de maio de 2020.

Assinado 12 de Maio de 2020 às 17:23



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2020 às 09:06



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO